

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2399/79  
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "JOSÉ QUIRINO CAVALCANTE"  
DO MIRANTE DO PARANAPANEMA  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar da aluna MARIA DOMENICI  
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca  
PARECER CEE Nº 259 /80 CEPG Aprov. em 21 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Descreve a Diretora da EEPSG "JOSÉ QUIRINO CAVALCANTE", de Mirante do Paranapanema, em Ofício sob nº 0133/79, datado em 13 de agosto de 1979, conforme consta às fls. 2, deste processo, a situação da aluna MARIA DOMENICI que, em 1975, cursou em termos legais o então Colégio Estadual "Maria Aparecida de Azevedo Passos", em Mirante do Paranapanema, a 5ª (quinta) série do 1º (primeiro) Grau até o término do 3º (terceiro) bimestre, quando se ausentou da Escola e teve a matrícula cancelada em 07/12/73.

Quatro anos decorridos, em 1978 solicitou matrícula na 6ª (sexta) série do 1º grau na EEPSG "José Quirino Cavalcante", na mesma cidade, e foi promovida para a 7ª (sétima) série da mesma Escola, que cursou até junho de 1978, quando, em julho, pediu transferência para a EEPSG "Salvador Moreno Munhoz", em Teodoro Sampaio, ocasião em que eclodiu a falha em sua seqüência que escolar, apurando-se/ a educanda não havia concluído a 5ª (quinta) série do 1º grau e já estava em adiantada escolarização em nível de 7ª (sétima) série.

2. APRECIÇÃO:

Estamos evidentemente diante de uma negligência administrativa da Escola e, de outro lado, possível má fé de parte da aluna.

Não se admite que a candidata ao matricular-se, não tivesse conhecimento de que era desistente da 5ª (quinta) série e seu histórico escolar jamais permitiria, 4 (quatro) anos após estar afastada dos estudos, matricular-se na 6ª (sexta) série.

Aproveitou-se do descuido da verificação documental dos responsáveis pelo educandário e se aboletou em nível indevido na seriação escolar.

No afã de não se prejudicar a senda de escolaridade da educanda, sugerimos que faça exames especiais das disciplinas da 5ª (quinta) série do 1º grau em Escola a ser designada pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação e consecutiva convalidação de sua matrícula na 6ª série do 1º grau na EEPSG "José Quirino Cavalcante", se for aprovada.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos no sentido de que a aluna Maria Domenici seja submetida a exames especiais aos componentes curriculares não estudados nas séries subseqüentes, e, uma vez aprovada, seja convalidada sua matrícula na 6ª série em 1978, na EEPSG "José Quirino Cavalcante", em Mirante do Paranapanema, bem como os demais atos escolares praticados.

Sao Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente